LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.07880-9/2026

PROCESSO: **LO.08974-7/2026**
VALIDADE: **24/06/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MATERRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

CPF/CNPJ

21.687.652/0001-16

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA MÓVEL DE ASFALTO - BRASBIO

ATIVIDADES

ATIV.44931

USINA MÓVEL DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (C2-017)

Características:

Capacidade Instalada: 120,0 t/h

Município:

Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°20'15.45"S / 44°25'28.29"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.424524999999996, -7.337625)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/06/2026 às 11:23
[vNSQcDJDqgmbTgUabSqQmcYVZIR886CQsfv7uGGQFURl9jIlCLmZp2ul8H0VbliP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/06/2026 às 15:34
[fqQGhBDCjH5Ukrdujd7QfRHRasqDgqJqqcWQxQaP3BrigALGvfydScw2es7DcQ9n]

Emitido eletronicamente em 10/07/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38593-2/2026.27F2.8EB2.72ED]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **24/06/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/06/2026 às 11:23
[vNSQcDJDqgmbTgUabSqQmcYVZIR886CQsfv7uGGQFURl9jIlCLmZp2ul8H0VbliP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/06/2026 às 15:34
[fqQGhBDCjH5Ukrdujd7QfRHRasqDgqJqqcWQxQaP3BrigALGvfydScw2es7DcQ9n]

Emitido eletronicamente em 10/07/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38593-2/2026.27F2.8EB2.72ED]

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (09/07/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar a usina móvel exclusivamente nos locais previamente autorizados e vinculados às obras ou empreendimentos informados no processo de licenciamento ambiental.

2. Manter em adequado funcionamento os sistemas de controle de emissões atmosféricas, especialmente filtros de mangas, ciclones, lavadores ou demais equipamentos destinados à retenção de material particulado proveniente do processo produtivo.

3. Adotar medidas permanentes para controle da dispersão de poeira nas áreas de circulação de veículos, pátios de agregados e acessos internos, mediante umectação periódica ou outras técnicas ambientalmente adequadas.

4. Armazenar os agregados minerais em locais adequados, adotando medidas para evitar arraste de sedimentos, erosão e dispersão de partículas pelo vento.

5. Os cimentos asfálticos de petróleo (CAP), emulsões asfálticas, combustíveis e demais insumos deverão ser armazenados em áreas dotadas de contenção secundária, piso impermeável e dispositivos de segurança compatíveis com o risco ambiental dos produtos.

6. É vedado o lançamento de resíduos, efluentes oleosos, emulsões asfálticas, materiais betuminosos ou quaisquer substâncias contaminantes diretamente no solo, drenagens pluviais ou corpos hídricos.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/06/2026 às 11:23
[vNSQcDJDqgmbTgUabSqQmcYVZIR886CQsfv7uGGQFURl9jIlCLmZp2ul8H0VbliP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/06/2026 às 15:34
[fqQGhBDCjH5Ukrdujd7QfRHRasqDgqJqqcWQxQaP3BrigALGvfydScw2es7DcQ9n]

Emitido eletronicamente em 10/07/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38593-2/2026.27F2.8EB2.72ED]

7. Implantar e manter sistemas de drenagem superficial capazes de evitar o carreamento de sedimentos, resíduos e materiais betuminosos para áreas externas ao empreendimento.

8. Adotar medidas de controle de ruído e vibração, especialmente quando a operação ocorrer próxima a núcleos habitacionais, comunidades rurais ou áreas sensíveis.

9. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer ocorrência de acidente ambiental, vazamento, incêndio, explosão ou situação que possa ocasionar degradação ambiental.

10. Quando encerradas as atividades em determinado local, promover a remoção de estruturas temporárias, resíduos e materiais remanescentes, procedendo à recuperação das áreas eventualmente degradadas em decorrência da instalação e operação da usina.

11. A presente licença não autoriza a extração mineral de agregados, captação de recursos hídricos, supressão de vegetação nativa ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, atividades que dependem de regularização específica.

12. Qualquer alteração da capacidade produtiva, mudança de localização da usina ou modificação significativa do processo produtivo deverá ser previamente comunicada à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de nova regularização ambiental.

13. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por danos ambientais decorrentes da instalação, operação ou desmobilização da usina móvel, bem como pela prestação de informações falsas ou omissas aos órgãos competentes.

Teresina (PI), 10/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 24/06/2026 às 11:23
[vNSQcDJDqgmbTgUabSqQmcYVZIR886CQsfv7uGGQFURl9jIlCLmZp2ul8H0VbliP]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/06/2026 às 15:34
[fqQGhBDCjH5Ukrdujd7QfRHRasqDgqJqqcWQxQaP3BrigALGvfydScw2es7DcQ9n]

Emitido eletronicamente em 10/07/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38593-2/2026.27F2.8EB2.72ED]